



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico N°. PE023/2022-FG

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

CONTRATADO(A): PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI.

VIGÊNCIA: ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

PENAFORTE/CE



DESPACHO

Pregão Eletrônico Nº. PE023/2022-FG

Tendo em vista o vencimento em **10 de Janeiro de 2024** do Contrato Administrativo nº 2023.01.10.02, firmado com a empresa PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI, estabelecida na Rua Professor Mário Rocha, nº 29 - Sala 01 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.310.795/0001-16, representada pelo Sr. Kleber Medeiros Monte Filho, portador do CPF nº 043.294.393-52, que possui como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, faz-se necessário realizar a sua prorrogação ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA:

A referida prorrogação se justifica em função dos serviços serem de natureza continuada.

Para a referida prorrogação há previsão contratual, conforme Cláusula Quarta e previsão legal conforme o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, limitada a 60(sessenta) meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados com êxito, tendo a referida empresa cumprido integralmente com todas as obrigações contratuais.

AUTORIZAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A):

A empresa contratada manifesta-se interessada na prorrogação contratual nas mesmas condições pactuadas, inclusive quanto aos preços.

DE ACORDO:


PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI

Isto posto, encaminhe-se para a Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.



PENAFORTE/CE, 08 de Janeiro de 2024.



Diego Ferreira Angelo
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura
Obras e Urbanismo



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. ART. 57, INCISO II, LEI N.º 8.666/1993.

A Prefeitura Municipal de PENAFORTE, através da Secretaria de Infraestrutura Obras e Urbanismo, solicita **PARECER JURÍDICO** acerca da legalidade da prorrogação da vigência contratual, o qual tem o objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, conforme processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º. PE023/2022-FG.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto na Cláusula Quarta do Contrato Original. Vejamos:

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - (...);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

Assim, existe a possibilidade legal de realização do Termo Aditivo em análise; o mesmo refere-se a serviço de natureza continuada; o período total de prorrogação está dentro do permitido; intencionam as partes efetuarem a prorrogação durante a vigência do contrato, como deve ser; também consta previsão de prorrogação do contrato, no edital do procedimento licitatório que deu origem ao Contrato original e no próprio contrato; e, por fim, o valor de gastos de todo o período do contrato juntamente com o do Termo Aditivo é compatível com o total de gastos permitido para a modalidade licitatória.



Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opto favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação ATÉ 10 de Janeiro de 2025.

É o Parecer.

S. M. J.

PENAFORTE/CE, 09 de Janeiro de 2024.

Maria Gerlany Gomes dos Santos
OAB/CE nº 42382
Procuradora do Município



AUTORIZAÇÃO

PENAFORTE/CE, 09 de Janeiro de 2024.

À
Comissão Permanente de Licitação

Considerando o resultado do processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico Nº. PE023/2022-FG da Secretaria de Infraestrutura Obras e Urbanismo, onde a empresa **PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, sagrou-se vencedora e assinou o contrato referente ao processo citado.

Considerando que a prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quarta e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, limitada a 60 (sessenta) meses.

Considerando que durante a vigência do contrato os serviços foram prestados com êxito, tendo a referida empresa cumprido integralmente com todas as obrigações contratuais.

Considerando ainda parecer jurídico manifestando-se pela viabilidade jurídica do aditivo pretendido.

Vimos através desse, **AUTORIZAR** a elaboração do termo aditivo de prorrogação contratual.

Atenciosamente,



Diego Ferreira Angelo
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura
Obras e Urbanismo

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENAFORTE E A EMPRESA PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE PENAFORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.414.931/0001-85, através da Secretaria de Infraestrutura Obras e Urbanismo, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Diego Ferreira Angelo, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Professor Mário Rocha, n.º 29 - Sala 01 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.310.795/0001-16, representada pelo Sr. Kleber Medeiros Monte Filho, portador do CPF n.º 043.294.393-52, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º. PE023/2022-FG, tudo em conformidade com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n.º **2023.01.10.02**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quarta - do Contrato Original), nos termos do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico N.º. PE023/2022-FG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II, do Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93 ACORDAM em prorrogar a execução do contrato, por igual período de 12 meses, passando a vigência até o dia **10 DE JANEIRO DE 2025**, a contar da data da assinatura deste ajuste, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

PENAFORTE/CE, 10 de Janeiro de 2024.


.....
Diego Ferreira Angelo
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura
Obras e Urbanismo
CONTRATANTE

KLEBER MEDEIROS
MONTE
FILHO:04329439352

Assinado de forma digital por
KLEBER MEDEIROS MONTE
FILHO:04329439352
Dados: 2024.01.10 10:38:01 -03'00'

.....
Kleber Medeiros Monte Filho
PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01)  CPF 02677413329
02)  CPF 76562476372



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico Nº. PE023/2022-FG - 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Diego Ferreira Angelo - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura Obras e Urbanismo.

CONTRATADA: Kleber Medeiros Monte Filho - Prestige Empreendimentos Eireli.

DATA: 10 de Janeiro de 2024.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO firmado entre a **Prefeitura Municipal de PENAFORTE** e a empresa **Prestige Empreendimentos Eireli**.

PENAFORTE/CE, 10 de Janeiro de 2024.

Filipe Taveira Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação
Responsável pela Publicação



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico N°. PE023/2022-FG

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

CONTRATADO(A): PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI.

VIGÊNCIA: ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

PENAFORTE/CE



DESPACHO

Pregão Eletrônico Nº. PE023/2022-FG

Tendo em vista o vencimento em **10 de Janeiro de 2024** do Contrato Administrativo nº 2023.01.10.03, firmado com a empresa PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI, estabelecida na Rua Professor Mário Rocha, nº 29 - Sala 01 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.310.795/0001-16, representada pelo Sr. Kleber Medeiros Monte Filho, portador do CPF nº 043.294.393-52, que possui como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, faz-se necessário realizar a sua prorrogação ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA:

A referida prorrogação se justifica em função dos serviços serem de natureza continuada.

Para a referida prorrogação há previsão contratual, conforme Cláusula Quarta e previsão legal conforme o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, limitada a 60(sessenta) meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados com êxito, tendo a referida empresa cumprido integralmente com todas as obrigações contratuais.

AUTORIZAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A):

A empresa contratada manifesta-se interessada na prorrogação contratual nas mesmas condições pactuadas, inclusive quanto aos preços.

DE ACORDO:


PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI

Isto posto, encaminhe-se para a Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.



PENAFORTE/CE, 08 de Janeiro de 2024.

Diego Ferreira Angelo
Ordenador de Despesas do Gabinete



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. ART. 57, INCISO II, LEI N.º 8.666/1993.

A Prefeitura Municipal de PENAFORTE, através do Gabinete, solicita **PARECER JURÍDICO** acerca da legalidade da prorrogação da vigência contratual, o qual tem o objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, conforme processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º PE023/2022-FG.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto na Cláusula Quarta do Contrato Original. Vejamos:

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - (...);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

Assim, existe a possibilidade legal de realização do Termo Aditivo em análise; o mesmo refere-se a serviço de natureza continuada; o período total de prorrogação está dentro do permitido; intencionam as partes efetuarem a prorrogação durante a vigência do contrato, como deve ser; também consta previsão de prorrogação do contrato, no edital do procedimento licitatório que deu origem ao Contrato original e no próprio contrato; e, por fim, o valor de gastos de todo o período do contrato juntamente com o do Termo Aditivo é compatível com o total de gastos permitido para a modalidade licitatória.



Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opto favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação ATÉ 10 de Janeiro de 2025.

É o Parecer.

S. M. J.

PENAFORTE/CE, 09 de Janeiro de 2024.

Maria Gerlany Gomes dos Santos
OAB/CE nº 42382
Procuradora do Município

AUTORIZAÇÃO

PENAFORTE/CE, 09 de Janeiro de 2024.

À

Comissão Permanente de Licitação

Considerando o resultado do processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico N°. PE023/2022-FG do Gabinete, onde a empresa **PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, sagrou-se vencedora e assinou o contrato referente ao processo citado.

Considerando que a prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quarta e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, limitada a 60 (sessenta) meses.

Considerando que durante a vigência do contrato os serviços foram prestados com êxito, tendo a referida empresa cumprido integralmente com todas as obrigações contratuais.

Considerando ainda parecer jurídico manifestando-se pela viabilidade jurídica do aditivo pretendido.

Vimos através desse, **AUTORIZAR** a elaboração do termo aditivo de prorrogação contratual.

Atenciosamente,



Diego Ferreira Angelo
Ordenador de Despesas do Gabinete



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENAFORTE E A EMPRESA PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE PENAFORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.414.931/0001-85, através do Gabinete, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Diego Ferreira Angelo, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Professor Mário Rocha, nº 29 - Sala 01 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.310.795/0001-16, representada pelo Sr. Kleber Medeiros Monte Filho, portador do CPF nº 043.294.393-52, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº. PE023/2022-FG, tudo em conformidade com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº **2023.01.10.03**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quarta - do Contrato Original), nos termos do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº. PE023/2022-FG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II, do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 ACORDAM em prorrogar a execução do contrato, por igual período de 12 meses, passando a vigência até o dia **10 DE JANEIRO DE 2025**, a contar da data da assinatura deste ajuste, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS



4.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original Ass. que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

PENAFORTE/CE, 10 de Janeiro de 2024.

Diego Ferreira Angelo
Ordenador de Despesas do Gabinete
CONTRATANTE

KLEBER MEDEIROS
MONTE
FILHO:04329439352

Assinado de forma digital por
KLEBER MEDEIROS MONTE
FILHO:04329439352
Dados: 2024.01.10 10:37:36 -03'00'

Kleber Medeiros Monte Filho
PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01) Carla Lammello Brito CPF 02677413329
02) Yoon Tereza M. Costa CPF 76562476372



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico Nº. PE023/2022-FG - 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Diego Ferreira Angelo - Ordenador de Despesas do Gabinete.

CONTRATADA: Kleber Medeiros Monte Filho - Prestige Empreendimentos Eireli.

DATA: 10 de Janeiro de 2024.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO firmado entre a **Prefeitura Municipal de PENAFORTE** e a empresa **Prestige Empreendimentos Eireli**.

PENAFORTE/CE, 10 de Janeiro de 2024.

Filipe Taveira Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação
Responsável pela Publicação



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico N°. PE023/2022-FG

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

CONTRATADO(A): PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI.

VIGÊNCIA: ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

PENAFORTE/CE



DESPACHO

Pregão Eletrônico N°. PE023/2022-FG

Tendo em vista o vencimento em **10 de Janeiro de 2024** do Contrato Administrativo n° 2023.01.10.04, firmado com a empresa PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI, estabelecida na Rua Professor Mário Rocha, n° 29 - Sala 01 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.310.795/0001-16, representada pelo Sr. Kleber Medeiros Monte Filho, portador do CPF n° 043.294.393-52, que possui como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, faz-se necessário realizar a sua prorrogação ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA:

A referida prorrogação se justifica em função dos serviços serem de natureza continuada.

Para a referida prorrogação há previsão contratual, conforme Cláusula Quarta e previsão legal conforme o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, limitada a 60(sessenta) meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados com êxito, tendo a referida empresa cumprido integralmente com todas as obrigações contratuais.

AUTORIZAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A):

A empresa contratada manifesta-se interessada na prorrogação contratual nas mesmas condições pactuadas, inclusive quanto aos preços.

DE ACORDO:


PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI

Isto posto, encaminhe-se para a Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.



PENAFORTE/CE, 08 de Janeiro de 2024.


Diego Ferreira Angelo
Ordernador de Despesas da Secretaria de
Administração e Finanças



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. ART. 57, INCISO II, LEI N.º 8.666/1993.

A Prefeitura Municipal de PENAFORTE, através da Secretaria de Administração e Finanças, solicita **PARECER JURÍDICO** acerca da legalidade da prorrogação da vigência contratual, o qual tem o objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, conforme processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º PE023/2022-FG.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto na Cláusula Quarta do Contrato Original. Vejamos:

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - (...);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

Assim, existe a possibilidade legal de realização do Termo Aditivo em análise; o mesmo refere-se a serviço de natureza continuada; o período total de prorrogação está dentro do permitido; intencionam as partes efetuarem a prorrogação durante a vigência do contrato, como deve ser; também consta previsão de prorrogação do contrato, no edital do procedimento licitatório que deu origem ao Contrato original e no próprio contrato; e, por fim, o valor de gastos de todo o período do contrato juntamente com o do Termo Aditivo é compatível com o total de gastos permitido para a modalidade licitatória.



Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opto favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação ATÉ 10 de Janeiro de 2025.

É o Parecer.

S. M. J.

PENAFORTE/CE, 09 de Janeiro de 2024.

Maria Gerlany Gomes dos Santos
OAB/CE nº 42382
Procuradora do Município



AUTORIZAÇÃO

PENAFORTE/CE, 09 de Janeiro de 2024.

À

Comissão Permanente de Licitação

Considerando o resultado do processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico Nº. PE023/2022-FG da Secretaria de Administração e Finanças, onde a empresa **PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, sagrou-se vencedora e assinou o contrato referente ao processo citado.

Considerando que a prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quarta e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, limitada a 60 (sessenta) meses.

Considerando que durante a vigência do contrato os serviços foram prestados com êxito, tendo a referida empresa cumprido integralmente com todas as obrigações contratuais.

Considerando ainda parecer jurídico manifestando-se pela viabilidade jurídica do aditivo pretendido.

Vimos através desse, **AUTORIZAR** a elaboração do termo aditivo de prorrogação contratual.

Atenciosamente,


Diego Ferreira Angelo
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Administração e Finanças

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENAFORTE E A EMPRESA PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE PENAFORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.414.931/0001-85, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Diego Ferreira Angelo, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Professor Mário Rocha, n.º 29 - Sala 01 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.310.795/0001-16, representada pelo Sr. Kleber Medeiros Monte Filho, portador do CPF n.º 043.294.393-52, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º. PE023/2022-FG, tudo em conformidade com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n.º **2023.01.10.04**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

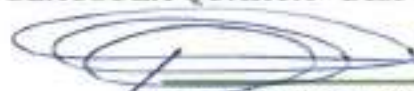
CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quarta - do Contrato Original), nos termos do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico N.º. PE023/2022-FG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 **ACORDAM** em prorrogar a execução do contrato, por igual período de 12 meses, passando a vigência até o dia **10 DE JANEIRO DE 2025**, a contar da data da assinatura deste ajuste, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS





4.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

PENAFORTE/CE, 10 de Janeiro de 2024.

Diego Ferreira Angelo
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Administração e Finanças
CONTRATANTE

**KLEBER MEDEIROS
MONTE
FILHO:04329439352**

Assinado de forma digital por
KLEBER MEDEIROS MONTE
FILHO:04329439352
Dados: 2024.01.10 10:25:26 -03'00'

Kleber Medeiros Monte Filho
PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01) CPF 02677413324

02) CPF 74562776372



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico Nº. PE023/2022-FG - 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Diego Ferreira Angelo - Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças.

CONTRATADA: Kleber Medeiros Monte Filho - Prestige Empreendimentos Eireli.

DATA: 10 de Janeiro de 2024.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO firmado entre a **Prefeitura Municipal de PENAFORTE** e a empresa **Prestige Empreendimentos Eireli**.

PENAFORTE/CE, 10 de Janeiro de 2024.

Filipe Taveira Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação
Responsável pela Publicação



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico N°. PE023/2022-FG

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

CONTRATADO(A): PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI.

VIGÊNCIA: ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

PENAFORTE/CE



DESPACHO

Pregão Eletrônico Nº. PE023/2022-FG

Tendo em vista o vencimento em **10 de Janeiro de 2024** do Contrato Administrativo nº 2023.01.10.05, firmado com a empresa PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI, estabelecida na Rua Professor Mário Rocha, nº 29 - Sala 01 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.310.795/0001-16, representada pelo Sr. Kleber Medeiros Monte Filho, portador do CPF nº 043.294.393-52, que possui como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, faz-se necessário realizar a sua prorrogação ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA:

A referida prorrogação se justifica em função dos serviços serem de natureza continuada.

Para a referida prorrogação há previsão contratual, conforme Cláusula Quarta e previsão legal conforme o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, limitada a 60(sessenta) meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados com êxito, tendo a referida empresa cumprido integralmente com todas as obrigações contratuais.

AUTORIZAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A):

A empresa contratada manifesta-se interessada na prorrogação contratual nas mesmas condições pactuadas, inclusive quanto aos preços.

DE ACORDO:


PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI

Isto posto, encaminhe-se para a Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.



PENAFORTE/CE, 08 de Janeiro de 2024.

Mirtane de Cássia Jorge Pereira
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. ART. 57, INCISO II, LEI N.º 8.666/1993.

A Prefeitura Municipal de PENAFORTE, através da Secretaria de Educação, solicita **PARECER JURÍDICO** acerca da legalidade da prorrogação da vigência contratual, o qual tem o objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, conforme processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º PE023/2022-FG.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto na Cláusula Quarta do Contrato Original. Vejamos:

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - (...);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

Assim, existe a possibilidade legal de realização do Termo Aditivo em análise; o mesmo refere-se a serviço de natureza continuada; o período total de prorrogação está dentro do permitido; intencionam as partes efetuarem a prorrogação durante a vigência do contrato, como deve ser; também consta previsão de prorrogação do contrato, no edital do procedimento licitatório que deu origem ao Contrato original e no próprio contrato; e, por fim, o valor de gastos de todo o período do contrato juntamente com o do Termo Aditivo é compatível com o total de gastos permitido para a modalidade licitatória.

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opto favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação ATÉ 10 de Janeiro de 2025.



É o Parecer.

S. M. J.

PENAFORTE/CE, 09 de Janeiro de 2024.

Maria Gerlany Gomes dos Santos
OAB/CE nº 42382
Procuradora do Município



AUTORIZAÇÃO

PENAFORTE/CE, 09 de Janeiro de 2024.

À

Comissão Permanente de Licitação

Considerando o resultado do processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico Nº. PE023/2022-FG da Secretaria de Educação, onde a empresa **PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, sagrou-se vencedora e assinou o contrato referente ao processo citado.

Considerando que a prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quarta e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, limitada a 60 (sessenta) meses.

Considerando que durante a vigência do contrato os serviços foram prestados com êxito, tendo a referida empresa cumprido integralmente com todas as obrigações contratuais.

Considerando ainda parecer jurídico manifestando-se pela viabilidade jurídica do aditivo pretendido.

Vimos através desse, **AUTORIZAR** a elaboração do termo aditivo de prorrogação contratual.

Atenciosamente,

Mirtane de Cássia Jorge Pereira
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENAFORTE E A EMPRESA PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE PENAFORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.414.931/0001-85, através da Secretaria de Educação, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Mirtane de Cássia Jorge Pereira, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Professor Mário Rocha, n.º 29 - Sala 01 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.310.795/0001-16, representada pelo Sr. Kleber Medeiros Monte Filho, portador do CPF n.º 043.294.393-52, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º PE023/2022-FG, tudo em conformidade com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n.º **2023.01.10.05**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quarta - do Contrato Original), nos termos do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico N.º PE023/2022-FG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 ACORDAM em prorrogar a execução do contrato, por igual período de 12 meses, passando a vigência até o dia **10 DE JANEIRO DE 2025**, a contar da data da assinatura deste ajuste, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - **RATIFICAM** as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

A



PENAFORTE/CE, 10 de Janeiro de 2024.

[Handwritten signature]

Mirtane de Cássia Jorge Pereira
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação
CONTRATANTE

KLEBER MEDEIROS MONTE
FILHO:04329439352

Assinado de forma digital por KLEBER
MEDEIROS MONTE
FILHO:04329439352
Dados: 2024.01.10 10:25:57 -03'00'

Kleber Medeiros Monte Filho
PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01) *[Handwritten signature]* CPF *02677413329*
02) *[Handwritten signature]* CPF *76562476372*



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico Nº. PE023/2022-FG - 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Mirtane de Cássia Jorge Pereira - Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

CONTRATADA: Kleber Medeiros Monte Filho - Prestige Empreendimentos Eireli.

DATA: 10 de Janeiro de 2024.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO firmado entre a Prefeitura Municipal de PENAFORTE e a empresa Prestige Empreendimentos Eireli.

PENAFORTE/CE, 10 de Janeiro de 2024.

Filipe Taveira Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação
Responsável pela Publicação



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico N°. PE023/2022-FG

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

CONTRATADO(A): PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI.

VIGÊNCIA: ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

PENAFORTE/CE



DESPACHO

Pregão Eletrônico Nº. PE023/2022-FG

Tendo em vista o vencimento em **10 de Janeiro de 2024** do Contrato Administrativo nº 2023.01.10.06, firmado com a empresa PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI, estabelecida na Rua Professor Mário Rocha, nº 29 - Sala 01 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.310.795/0001-16, representada pelo Sr. Kleber Medeiros Monte Filho, portador do CPF nº 043.294.393-52, que possui como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, faz-se necessário realizar a sua prorrogação ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA:

A referida prorrogação se justifica em função dos serviços serem de natureza continuada.

Para a referida prorrogação há previsão contratual, conforme Cláusula Quarta e previsão legal conforme o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, limitada a 60(sessenta) meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados com êxito, tendo a referida empresa cumprido integralmente com todas as obrigações contratuais.

AUTORIZAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A):

A empresa contratada manifesta-se interessada na prorrogação contratual nas mesmas condições pactuadas, inclusive quanto aos preços.

DE ACORDO:

PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI

Isto posto, encaminhe-se para a Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.



PENAFORTE/CE, 08 de Janeiro de 2024.

Fabiola Pereira Gomes
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. ART. 57, INCISO II, LEI N.º 8.666/1993.

A Prefeitura Municipal de PENAFORTE, através da Secretaria de Saúde, solicita **PARECER JURÍDICO** acerca da legalidade da prorrogação da vigência contratual, o qual tem o objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, conforme processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º PE023/2022-FG.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto na Cláusula Quarta do Contrato Original. Vejamos:

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - (...);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

Assim, existe a possibilidade legal de realização do Termo Aditivo em análise; o mesmo refere-se a serviço de natureza continuada; o período total de prorrogação está dentro do permitido; intencionam as partes efetuarem a prorrogação durante a vigência do contrato, como deve ser; também consta previsão de prorrogação do contrato, no edital do procedimento licitatório que deu origem ao Contrato original e no próprio contrato; e, por fim, o valor de gastos de todo o período do contrato juntamente com o do Termo Aditivo é compatível com o total de gastos permitido para a modalidade licitatória.

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opto favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação ATÉ 10 de Janeiro de 2025.



É o Parecer.

S. M. J.

PENAFORTE/CE, 09 de Janeiro de 2024.

Maria Gerlany Gomes dos Santos
OAB/CE n° 42382
Procuradora do Município



AUTORIZAÇÃO

PENAFORTE/CE, 09 de Janeiro de 2024.

À
Comissão Permanente de Licitação

Considerando o resultado do processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico N°. PE023/2022-FG da Secretaria de Saúde, onde a empresa **PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, sagrou-se vencedora e assinou o contrato referente ao processo citado.

Considerando que a prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quarta e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, limitada a 60 (sessenta) meses.

Considerando que durante a vigência do contrato os serviços foram prestados com êxito, tendo a referida empresa cumprido integralmente com todas as obrigações contratuais.

Considerando ainda parecer jurídico manifestando-se pela viabilidade jurídica do aditivo pretendido.

Vimos através desse, **AUTORIZAR** a elaboração do termo aditivo de prorrogação contratual.

Atenciosamente,


Fabiana Pereira Gomes
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENAFORTE E A EMPRESA PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA,

O MUNICÍPIO DE PENAFORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.414.931/0001-85, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Fabiola Pereira Gomes, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Professor Mário Rocha, nº 29 - Sala 01 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.310.795/0001-16, representada pelo Sr. Kleber Medeiros Monte Filho, portador do CPF nº 043.294.393-52, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº. PE023/2022-FG, tudo em conformidade com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº **2023.01.10.06**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quarta - do Contrato Original), nos termos do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº. PE023/2022-FG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II, do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 ACORDAM em prorrogar a execução do contrato, por igual período de 12 meses, passando a vigência até o dia **10 DE JANEIRO DE 2025**, a contar da data da assinatura deste ajuste, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - **RATIFICAM** as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.



PENAFORTE/CE, 10 de Janeiro de 2024.

Fabiola Pereira Gomes
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

KLEBER MEDEIROS
MONTE
FILHO:04329439352

Assinado de forma digital por
KLEBER MEDEIROS MONTE
FILHO:04329439352
Dados: 2024.01.10 10:39:10 -03'00'

Kleber Medeiros Monte Filho
PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

- 01) *Ramêlo Ramalho Brito* CPF *026.774.13329*
02) *José Adriano Pereira Filho* CPF *074.582.273.34*



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico N°. PE023/2022-FG - 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal N° 8.666/93.

CONTRATANTE: Fabiola Pereira Gomes - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

CONTRATADA: Kleber Medeiros Monte Filho - Prestige Empreendimentos Eireli.

DATA: 10 de Janeiro de 2024.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO firmado entre a **Prefeitura Municipal de PENAFORTE** e a empresa **Prestige Empreendimentos Eireli**.

PENAFORTE/CE, 10 de Janeiro de 2024.

Filipe Taveira Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação
Responsável pela Publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:98C2B5E3

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 2024.28.02-021/GABPREF

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO SINDICANTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO, Estado do Ceará, Sr. **JOSÉ LUCIANO SILVA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o art. 72, XXVI, da Lei Orgânica do Município e com o art. 152 da Lei Complementar Municipal nº 001/92,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de sindicância em face de **ALLIX RUAN GOMES DE SOUSA**, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I A1, matrícula nº 5249, para apurar suposta transgressão ao inciso IX do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/92, o qual impõe ao servidor o dever de observar conduta compatível com a moralidade administrativa e ao inciso IX do art. 130 do mesmo diploma legal, que proíbe o servidor de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

Art. 2º - Fica designada, nos moldes dos arts. 157 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 001/92, a Comissão Especial de Procedimento de Sindicância, composta pelos seguintes servidores: Presidente: Maria Ineuda de Lima Silva, matrícula nº 901881;

Secretária: Eulália Souza de Freitas Nunes, matrícula nº 905690;

Membro: Iolanda Celestina da Silva Moura, matrícula nº 906557

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO – CE, em 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:74396C83

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 2023.01.10.03 - 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Diego Ferreira Angelo - Ordenador de Despesas do Gabinete.

CONTRATADA: Kleber Medeiros Monte Filho - Prestige Empreendimentos Eireli.

DATA: 10 de Janeiro de 2024.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:F531B8AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 2023.01.10.04 - 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Diego Ferreira Angelo - Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças.

CONTRATADA: Kleber Medeiros Monte Filho - Prestige Empreendimentos Eireli.

DATA: 10 de Janeiro de 2024.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:D778CC8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 2023.01.10.02 - 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Diego Ferreira Angelo - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura Obras e Urbanismo.

CONTRATADA: Kleber Medeiros Monte Filho - Prestige Empreendimentos Eireli.

DATA: 10 de Janeiro de 2024.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:457C7484

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 2023.01.10.05 - 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Marlene de Cássia Jorge Pereira - Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

CONTRATADA: Kleber Medeiros Monte Filho - Prestige Empreendimentos Eireli.
DATA: 10 de Janeiro de 2024.

Publicado por:
 Ana Patricia Taveira Carvalho
Código Identificador:4D52091D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 2023.01.10.06 - 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Fabiola Pereira Gomes - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

CONTRATADA: Kleber Medeiros Monte Filho - Prestige Empreendimentos Eireli.

DATA: 10 de Janeiro de 2024.

Publicado por:
 Ana Patricia Taveira Carvalho
Código Identificador:49000CA9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024, PROCESSO Nº 2024.02.29.01

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 PROCESSO Nº 2024.02.29.01

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE, através da sua Pregoeira, torna público que realizará às 09:00 horas, do dia 13 de março de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2024, Processo nº 2024.02.29.01. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Piquet Carneiro/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - www.piquetcarneiro.ce.gov.br - <https://licitacoes.tcc.ce.gov.br>. Informações pelo telefone: (88) 35161800 ou no endereço: Praça Mariano Aires, s/n, Centro, Piquet Carneiro-CE. CEP: 63605-000.

Piquet Carneiro/CE, 29 de fevereiro de 2024.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA - Pregoeira.

Publicado por:
 Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:F85844DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO (EDITAL Nº 001/2024/SMS)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

(EDITAL Nº 001/2024/SMS)

Considerando a decisão final do Processo Seletivo Público Simplificado Secretaria Municipal da Saúde (Edital de nº 001/2024/SMS) e a necessidade temporária e atual, vem realizar a segunda convocação do candidato abaixo inumerado para comparecer a Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE (End.: Rua Maria Julia do Nascimento, s/n, Centro, Quixelô/CE) para o fim de formalizar a contratação nos termos do referido edital, em especial do item 12.4, entre os dias 29 de fevereiro de 2024 e 01 de março de 2024, das 8hs às 13hs.

Cargo: Enfermeiro-PSF

LUCIANA MARIA CARLOS DA SILVA

Que a Secretaria realize as necessárias comunicações, considerando as informações adstritas ao processo seletivo pertinente.

Quixelô/CE, 28 de fevereiro de 2024.

ANA LARISSA CARVALHO DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Tingo Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:8A1199C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÊ convoca os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal, homologado no dia 11 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 12/03/2019, e prorrogado no dia 05 de dezembro de 2022, mediante Portaria nº 006.05.12/2022, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 14/12/2022, conforme relação abaixo, para comparecer a esta Prefeitura, na Secretaria de Administração, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Quixerê, na Direção de Gestão de Pessoas, no período de 11 a 15 de março de 2024, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de nomeação do Concurso Público. Será considerado DESISTENTE o candidato que não se apresentar no prazo e forma acima estabelecidos.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nº DE CLASSIF.	NOME	Nº DE INSC.
34	JULIA ERINORATO LIMA NETO	240621

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº DE CLASSIF.	NOME	Nº DE INSC.
37	ARTANY DANIELLE SILVA LIMA	243805

CARGO: COZINHEIRO

Nº DE CLASSIF.	NOME	Nº DE INSC.
34	FRANCISCA ANAQUELLA OLIVEIRA LIMA	243871
23	RENATA RODRIGUES LIMA	242811

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Levi Maia Xavier
Código Identificador:D739F9DE